



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil nº 0024.16.001228-2

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de maio de 2016, às 15h00, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. *Fernando Ferreira Abreu* e da Analista do Ministério Público *Adriana Ferreira da Silva*– MAMP 4346, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2016 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos nas Portarias n.º 238/2010 e n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a **Federação Mineira de Futebol (FMF)**, o assessor do Departamento de Futebol, *Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior*. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o **Estádio Raimundo Sampaio-Arena Independência**, localizado no **Município de Belo Horizonte**, laudo de Engenharia, segundo o qual a referida praça encontra-se aprovada para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **18/06/2016** (ver laudo expedido pela Vigilância Sanitária), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendada de **22.452 (vinte e duas mil quatrocentas e cinquenta e duas)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, foi entregue, para o **Estádio Municipal Dílzon Melo**, localizado no **Município de Varginha**, laudo de prevenção e combate de incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o formato da Portaria 290/15, segundo o qual a referida praça encontra-se aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **17/06/2016** (ver laudo expedido pela Vigilância Sanitária), desde que respeitada a capacidade máxima de público recomendada de **15.471 (quinze mil, quatrocentas e setenta e uma)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme e assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça:

Assinatura manuscrita em azul do Promotor de Justiça, caracterizada por traços fluidos e amplos.

Federação Mineira de Futebol:

Assinatura manuscrita em azul da Federação Mineira de Futebol, apresentando uma grafia mais compacta e detalhada.